



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



453
[Handwritten signature]

DPAMSJ

Processo administrativo nº 116/2022

Edital nº 67/2022

Pregão Eletrônico número 40/2022

Objeto: Aterro Sanitário.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, para análise da decisão de recurso fls.448/451, contra decisão que desclassificou a empresa L3 Engenharia Ambiental Ltda EPP do pregão em questão, sendo encaminhados dentro do prazo o recurso da empresa fls.440/446.

Nas razões apresentadas a empresa argumenta que não elaborou o projeto básico e/ou executivo do objeto do presente certame.

A elaboração de um plano de investigação para execução da obra etapa de investigação confirmatória não se trata de projeto básico, que possui como objetivo definir um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar uma obra a ser executada.

No plano de investigação elaborado pela Recorrente, não existia a previsibilidade de execução por parte do Poder Público, não consta orçamentos, especificações técnicas e cronograma físico – financeiro, itens necessários para a elaboração de um projeto básico, pleiteando assim a reforma da decisão, para declarar a Recorrente vencedora do presente certame, uma vez que apresentou o melhor preço.

Cumprido esclarecer que o Decreto 1024/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal, ao definir o termo de referência/projeto básico traz também um rol de conteúdos mínimos obrigatórios, os quais devem ser compatibilizados tanto com a Instrução Normativa nº 5 de 2017, quanto com a Instrução Normativa nº 1 de 2019, já que tal regulamento aplica-se tanto para a contratação de serviços quanto para soluções de TI.

Com relação a avaliação preliminar realizada pela Recorrente neste presente caso se enquadra mais como um Estudo Técnico Preliminar e não como Projeto Básico ou Termo de Referência.

Assim, tanto as normas operacionais quanto o regulamento federal do pregão eletrônico trazem previsão do Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de

RECEBIDO EM

27/09/22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



454
es

Referência ou Projeto Básico sempre como documentos distintos, não se confundindo um com o outro, tanto em termos de conteúdo quanto em termos de competência para elaboração, assinatura e aprovação.

Ante tais considerações, bem como a aplicação do princípio da vantajosidade econômica, ficando caracterizada como a melhor proposta apresentada pela Recorrente, entede-se que há fundamentação necessária para modificar a decisão que declarou desclassificada a licitante L3 Engenharia Ambiental Ltda Epp.

Sendo a decisão da pregoeira pela reforma da decisão realizada nos autos e julgando procedente o recurso interposto pela licitante L3 Engenharia Ambiental Ltda Epp, declarando a proponente classificada, pelo fato de apresentar o menor preço, declarando assim como vencedora do certame.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da pregoeira, a qual modificou a decisão que declarou desclassificada a licitante L3 Engenharia Ambiental Ltda Epp., reformando a decisão e julgando procedente o recurso interposto, declarando classificada a Recorrente, por ter apresentado o menor preço, declarando-se vencedora do presente certame, **DETERMINO O PROSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se o processo ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 26 de setembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá